

Notícias sobre a

Convenção da Diversidade Biológica

www.terraedireitos.org.br



Índia  
2012

Brasil, de que lado você samba? O embate entre o lucro privado e o direito dos povos sobre os bens comuns na COP 11 e MOP 6 da CDB

Este material é um subsídio inicial para fomentar os debates da sociedade em alguns dos principais temas que serão tratados na 11ª Conferência das Partes sobre Convenção da Diversidade Biológica - COP 11 e 6ª Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - MOP 6 da Convenção Sobre Diversidade Biológica (CDB), que se realizará em outubro de 2012, em Hyderabad, Índia.

COP/MOP de Nagoya: de um marco de direitos humanos para a preservação da biodiversidade às propostas de financeirização da natureza

Uma avaliação apressada da COP 10 e MOP 5, realizadas no ano de 2010 em Nagoya, no Japão, poderia levar a entender que houve uma grande vitória para os povos do mundo na efetivação de direitos humanos: foram aprovados dois protocolos ambientais (Protocolo Nagoya-Kuala Lumpur sobre Acesso e Repartição de Benefícios e o Protocolo de Responsabilidade por Danos Gerados por Transgênicos), além de uma moratória sobre as atividades de geo-engenharia que utilizem formas de vida sintética e a adoção de um plano estratégico para deter a elevada taxa de erosão biológica no mundo.

Contudo, o grande retrocesso de Nagoya está relacionado à adoção de uma nova perspectiva para o cumprimento dos objetivos da Convenção. Diferente do processo baseado em direitos humanos que coloca o princípio da precaução e a responsabilidade dos Estados e pelas políticas públicas para lidar com as matérias ambientais, o setor corporativo e as leis de mercado ganharam forte relevância nas negociações.

*Um grande desafio para a COP 11 e MOP 6 será tentar reafirmar a preservação dos recursos biológico e conhecimentos tradicionais nos marcos de direitos humanos*

O estudo TEEB (A Economia da Biodiversidade e dos Ecossistemas) apresentado em Nagoya parte do pressuposto de que a biodiversidade e as funções ecossistêmica precisam ter valoração econômica para que sejam preservadas. O TEEB estabelece um marco de referência que permite a apropriação privada de bens comuns, como o ar e de funções ecossistêmicas como a regulação de chuvas e a polinização realizada por insetos, para que assim sejam supostamente protegidos. Ou seja, deixa-se de valorizar e garantir um marco de direitos humanos transferindo para as leis de mercado da oferta e procura o cumprimento dos objetivos da CDB. Nesse sistema os países ditos desenvolvidos, mais poluidores, poderão comprar seu direito de poluir, ou seja, pagam aos países que têm muita biodiversidade para fazer sua conservação, sem que tenham que alterar sua matriz de produção e consumo, principais indutores de degradação. Nesses termos, a nova geopolítica mundial pode transformar a CDB em mais um espaço de negócios, colocando países poluidores no lugar de compradores, e os países detentores de grande biodiversidade como

vendedores de serviços ambientais, deixando a biodiversidade de lado, como reserva de mercado.

O Brasil é um dos principais avalistas dessa nova forma de apropriação privada de bens comuns. Mais preocupado com os recursos que pode receber negociando seus ativos ambientais no mercado financeiro do que com a manutenção da vida no planeta, o Brasil aposta no TEEB para alavancar receitas com a grande biodiversidade preservada. Unidades de Conservação (RDS, Resex, APAs, etc.), onde vivem muitas comunidades tradicionais, assim como Terras Indígenas e assentamentos de reforma agrária, são vistos como territórios que podem prestar serviços ambientais para os países poluidores, o que pode significar graves restrições ao livre uso da

biodiversidade por estas populações, como também criminalização de suas práticas.

Durante a Cúpula dos Povos na Rio+20 a “economia verde” foi rejeitada pelas representações da sociedade civil de todo o mundo. Não será através da criação de novas formas de ganhos financeiros que se garantirá a sustentabilidade dos recursos naturais. Ao invés de contribuir com a proteção da biodiversidade, os mecanismos do TEEB trarão inclusive problemas territoriais para as populações locais que terão seus recursos naturais e conhecimentos associados negociados nesse mercado. Um grande desafio para a COP 11 e MOP 6 será tentar reafirmar a preservação dos recursos biológico e conhecimentos tradicionais nos marcos de direitos humanos, refutando a criação de um mercado sobre os bens comuns.

## Convenção sobre Diversidade Biológica: um marco de direitos humanos contra a apropriação privada da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais

Com a criação da [Convenção sobre Diversidade Biológica](#) (CDB) durante a Eco92 instituiu-se um fórum internacional que tem como objetivo estabelecer medidas para a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. A CDB entrou em vigor no Brasil em 1998, passando a estabelecer o marco legal de referência no tema.

Depois de cinco séculos de exploração colonial e pós-colonial, a CDB estabelece regras para dirimir o histórico conflito existente entre os países megadiversos (que possuem grande quantidade e diversidade de recursos naturais), geralmente países “em desenvolvimento” ou “subdesenvolvidos” e os países “desenvolvidos”. A CDB define que os Estados são soberanos sobre sua biodiversidade, impondo a qualquer outro país que queira acessá-la requerer consentimento livre prévio e informado de quem detém o recurso biológico.

A CDB é importante para os movimentos sociais no mundo, pois reconhece o papel fundamental da mulher, dos camponeses,

indígenas e comunidades tradicionais na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica, estabelecendo marcos jurídicos de proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Um bom exemplo é o artigo 8 j da CDB, que impõe o dever ao Estado de respeitar, preservar e manter os conhecimentos, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas, devendo tomar medidas para dividir de forma justa todos os benefícios advindos do uso desses conhecimentos tradicionais, inclusive do uso comercial feito por grandes empresas.

*Os países deveriam se empenhar na consolidação de um regime específico para proteger os conhecimentos coletivos tradicionais antes de regulamentar um regime de ABS, que acaba por facilitar o patenteamento. Qual deve ser o principal papel do Brasil na CDB, garantir o lucro das empresas ou os direitos dos povos?*

Grandes empresas do ramo da biotecnologia, como a Syngenta e a Monsanto, se opõem à proteção dos conhecimentos tradicionais e à repartição justa dos benefícios financeiros

relacionados ao uso da biodiversidade. Para essas empresas garantirem altos lucros o sistema de patentes é fundamental para assegurar o monopólio e a propriedade de tecnologias baseadas na biodiversidade. Assim, para as empresas a repartição de benefícios não pode interferir no sistema de propriedade privada (patentes) sobre biotecnologia.

Contudo, apesar da CDB de prever a proteção aos conhecimentos tradicionais, o consentimento prévio e informado e a repartição de benefícios, também permite o patenteamento de processos ou produtos desenvolvidos a partir do acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos associados. Neste sentido, o regime jurídico do Acesso e Repartição de benefícios (chamado por sua sigla em inglês ABS), não é oposto ao regime de propriedade intelectual. O sistema de ABS chega mesmo a facilitar o processo de patenteamento de produtos da biodiversidade pelas empresas.

Se a empresa tem que repartir benefícios, é porque poderá utilizar os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Por outro lado, o art. 8j como também o 10 c, preveem a proteção dos conhecimentos coletivos dos povos e comunidades tradicionais responsáveis pelo uso sustentável da biodiversidade em todo o mundo. Esta proteção aos conhecimentos fortaleceria as comunidades portadoras de conhecimento contra a biopirataria e o patenteamento. Os países deveriam se empenhar na consolidação de um regime específico para proteger os conhecimentos coletivos tradicionais antes de regulamentar um regime de ABS, que acaba por facilitar o patenteamento. Qual deve ser o principal papel do Brasil na CDB, garantir o lucro das empresas ou os direitos dos povos?

## Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança: um limite ao poder das transnacionais de biotecnologia

O [Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança](#) é um tratado internacional criado no ano 2000 no âmbito das discussões da Convenção sobre Diversidade Biológica, em vigor no Brasil desde 2003. Tem como principal objetivo criar regras para diminuição dos impactos negativos das atividades com transgênicos (OGMs) na diversidade biológica, levando em conta também a saúde humana.

Assim, reconhecendo a crescente preocupação internacional sobre os efeitos adversos dos transgênicos, o protocolo criou normas internacionais para regular a pesquisa, produção, transporte, a manipulação, utilização,

importação e exportação dos transgênicos. O Protocolo de Cartagena determina aos países que tomem medidas de biossegurança com relação aos OGMs, o que significa impor limites a ação de empresas de biotecnologia, garantindo a proteção da biodiversidade e da saúde humana, e

em especial dos direitos dos agricultores e dos consumidores imediatamente expostos às consequências do uso e consumo de

transgênicos.

Entre os principais dispositivos do Protocolo está a determinação de realização de avaliação de riscos à biodiversidade antes de liberar o OGMs. Com base no princípio da precaução é obrigatória, por exemplo, a

*A atuação dos movimentos sociais e organizações de direitos humanos é fundamental para denunciar a captura corporativa dos Estados que estão mais interessados em garantir lucros privados do que a preservação da biodiversidade e a saúde humana*

identificação de OGMs (rotulagem), e fundamental avaliar riscos socioeconômicos a que estão submetidos os povos indígenas, camponeses e comunidades tradicionais com a liberação dos transgênicos.

O forte lobby das grandes empresas e dos países exportadores contra a adoção do Protocolo de Cartagena não impediu que sua aprovação nos marcos do princípio da precaução, influenciando as legislações de vários países. Desde a adoção do Protocolo as empresas tentam influenciar na interpretação e aplicação das normas fazendo com que seus interesses sejam defendidos pelos países que, como o Brasil, têm adotado uma postura mais favorável ao interesse das empresas

do que aos direitos de consumidores, camponeses, comunidades indígenas e comunidades tradicionais.

Se na época em que se construiu o Protocolo de Cartagena o Brasil era um país livre de OGMs a apoiava as restrições aos transgênicos, hoje como um grande produtor e exportador o Brasil tem adotado postura que favorece as empresas. Nesse sentido, a atuação dos movimentos sociais e organizações de direitos humanos é fundamental para denunciar a captura corporativa dos Estados que estão mais interessados em garantir lucros do que a preservação da biodiversidade e a saúde humana.

## Economia Verde na CDB –TEEB, REDD E PSA

Apesar dos 20 anos da assinatura da Convenção sobre a Diversidade Biológica, os países falharam no cumprimento dos objetivos da Convenção, assim como das metas do Plano estratégico 2002-2010, fato que demanda uma modificação de postura dos países-Parte e que requer medidas efetivas e urgentes.

Em 2010, na COP10 ocorrida em Nagoya, foi aprovado um novo Plano Estratégico para o período de 2011-2020, que contém 20 (vinte) ambiciosas metas para a conservação e o desenvolvimento sustentável, chamadas de metas de Aichi. A COP também adotou o Protocolo Nagoya sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios que derivam da sua utilização; assim como os países-Parte do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança adotaram o Protocolo Suplementar de Nagoya-Kuala Lumpur sobre Responsabilidade e Reparação por danos gerados por transgênicos.

Ainda para reforçar este próximo período de cumprimento, a Assembléia Geral das Nações Unidas declarou os anos 2011-2020 como o decênio das Nações Unidas para a Diversidade Biológica.

Com este posicionamento positivo dos 193 países que compõem a CDB em renovarem e ampliarem os compromissos com a

Diversidade Biológica, o maior desafio agora é o cumprimento, ou seja, a mobilização de recursos financeiros de todas as fontes possíveis para fazer valer os novos acordos. Num cenário de crise econômica das principais economias globais, em que os países desenvolvidos vêm reduzindo drasticamente seu apoio às Convenções ambientais, focando-se na recuperação do crescimento econômico, os espaços multilaterais das Convenções correm um sério risco de deixar-se invadir por mecanismos de mercado, corporativos e financeiros que gravitam em torno das propostas da Economia Verde.

Dentre os mecanismos financeiros inovadores desenvolvidos para gerar receitas para que os Estados Partes possam cumprir as

metas fixadas na Convenção, está a valoração econômica da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, para que seja possível expressar os valores da natureza monetariamente, visibilizando assim, o chamado capital natural. Por meio da recepção do estudo TEEB (A

*Os espaços multilaterais das Convenções correm um sério risco de deixar-se invadir por mecanismos de mercado, corporativos e financeiros que gravitam em torno das propostas da Economia Verde.*

economia dos ecossistemas e da Biodiversidade), a Convenção acredita que ao dizer quanto vale a biodiversidade e os serviços ambientais, será possível convencer os principais atores globais, principalmente o setor corporativo, a preservar ou deixar de degradar pelo argumento econômico. Isto quer dizer que a biodiversidade tem que dar lucro, ou ao menos, competir no mercado global com outras *commodities*, de modo a valer o custo de oportunidade no momento da decisão entre a conservação da floresta em pé ou fazer o desmatamento da área para plantar soja, por exemplo.

O mecanismo do pagamento pelos serviços ecossistêmicos prestados, ou seja, a possibilidade das empresas comprarem créditos ambientais (usuário-pagador) de países e comunidades que conservam a biodiversidade (fornecedor recebedor), vem sendo

A viabilidade da valoração econômica, através de aproximações matemáticas que consideram pouquíssimas variáveis, frente aos complexos e interligados processos que constituem a biodiversidade desde seu nível genético até o ecossistêmico;

Se a inserção da biodiversidade nos cálculos econômicos nacionais poderia gerar melhores formas de conservação da biodiversidade, do que as atuais formas que envolvem políticas fiscais e administrativas estatais de proteção, como impostos extrafiscais (ICMS ecológico); unidades de conservação, titulação de territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, reforma agrária etc.?

Se a valorização econômica da biodiversidade e dos serviços ambientais e sua inserção na contabilidade nacional não significam sua introdução no mercado global, de onde sairiam as receitas para os pagamentos por serviços ambientais?

internalizado nas decisões da CDB como um dos principais mecanismos inovadores de incentivo para seu cumprimento. O mecanismo de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação), discutido na Convenção do Clima, aparece na CDB como uma das principais formas de serviços ambientais capazes de gerar receitas para os países empreenderem a conservação e uso sustentável. Nas palavras do atual Secretário da CDB, o brasileiro Braulio Dias, “*só são viáveis se os governos estabelecerem limites às emissões de gases de efeito estufa, sobre o uso de recursos hídricos, sobre o desmatamento ou exploração da pesca e criar receitas que poderiam ser usadas para pagamento por serviços ecossistêmicos.*” A sociedade civil global rejeitou a “economia verde” durante a Cúpula dos Povos na Rio+20 e seus mecanismos inovadores questionando:

Se a economia verde e seus mecanismos pretendem buscar alternativas fora do comércio e da financeirização da natureza, por que não propõe uma regulamentação do sistema financeiro primeiro?

Com o mercado financeiro e as economias globais em crise e precisando de novas áreas para se expandir, e com a modificação das legislações nacionais para autorizar a emissão de novos títulos financeiros sobre a biodiversidade, como os créditos de carbono; os pagamentos por serviços ambientais e o REDD+ não serviriam para gerar um comércio sobre os direitos de poluir e degradar, sendo mais indutores de desmatamento e poluição do que incentivos a conservação? Em outras palavras, estes mecanismos inovadores não seriam meras compensações para autorizar a aceleração do crescimento, degradação e poluição?

Uma das principais pautas desta COP 11 da Índia será exatamente de onde sairão as receitas ou os recursos para o cumprimento dos novos acordos ambientais assinados em Nagoya. Vejamos como estão as negociações sobre tais mecanismos:

## 1) Mecanismos financeiros inovadores e mobilização de recursos

Exatamente por conta da crise das economias centrais há divergências entre os países sobre a necessidade dos países desenvolvidos se comprometerem efetivamente com recursos financeiros, transferência de tecnologias e repartição de benefícios com os países em desenvolvimento para que cumpram o Plano Estratégico 2011-2020 e as metas de Aichi.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho estuda novos mecanismos financeiros e inovadores para mobilizar recursos. Mas ressalta que estes são complementares e não devem substituir os mecanismos financeiros estabelecidos pela Convenção. Dente estas novas ferramentas está a aproximação com setor privado.

## 2) Análise e recomendações sobre o cumprimento das metas 2, 3 e 4 de Aichi

As metas 2, 3 e 4 de Aichi que tratam de medidas de incentivo à conservação e uso sustentável, quais sejam: a valorização econômica da biodiversidade e serviços ambientais e sua internalização na contabilidade nacional (meta 2); a eliminação imediata, gradual ou reforma de incentivos perversos à biodiversidade (meta 3); assim como incentivos para implementação de planos de produção e consumo saudáveis (meta 4).

### **META 2 – INTERNALIZAR NAS CONTAS NACIONAIS OS VALORES ECONOMICOS DA BIODIVERSIDADE (APLICAÇÃO DO TEEB)**

Esta meta incorporada no Plano estratégico 2011-2020 parte do pressuposto de que a conservação e uso sustentável só se dá através da valoração econômica. O TEEB é ferramenta econômica de valorização econômica que pretende convencer o setor privado a pagar pela conservação da natureza, no entanto, ao pagar, a empresa quer em troca a entrega ou o controle sobre aquele recurso. A aplicação concreta desta ferramenta pode criar um mercado global de biodiversidade e serviços ambientais e de negociação de créditos ou ativos ambientais que se por um lado autorizam o crescimento com mais poluição e degradação, por outro, levantam dinheiro com o mercado do capital natural.

A União Europeia, a França, Espanha e Reino Unido já apresentaram estratégias nacionais para integração dos valores da

biodiversidade. Os demais países estão preparando estudos nacionais sobre a Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade, tomando como base o TEEB, a fim de integrar os valores econômicos da biodiversidade em políticas, programas e processos de planejamento nacional e local com apoio do PNUMA (Trinidad y Tobago, Chile, África do Sul, Lesotho e Vietnam), Banco Mundial (Botsuana, Colômbia, Costa Rica, Madagascar e Filipinas), entre outros.

No Brasil perguntamos sobre a finalidade da internalização nas contas nacionais dos valores econômicos da biodiversidade: quanto vale a instalação de Belo Monte? O TEEB pode ajudar a mensurar qual o tamanho da indenização?; quanto custa o PAC para a biodiversidade e os povos e comunidades locais? Alguns projetos de REDD e PSA podem ajudar no licenciamento dos megaprojetos de infraestrutura?

### **META 3 – ELIMINAÇÃO COMPLETA, GRADUAL OU REFORMA DOS SUBSÍSIOS PERVERSOS OU LESIVOS À BIODIVERSIDADE**

O Grupo de Trabalho ressalta que para analisar sua implementação é necessária maior transparência pública e o estabelecimento de mecanismos contínuos de comunicação sobre o volume e a distribuição dos incentivos perversos outorgados pelos Estados. E que é necessário um planejamento integrado em todos

os setores econômicos chave para promoção de incentivos positivos, envolvendo o setor empresarial.

O Grupo reafirma que a identificação e eliminação de subsídios negativos devem ser parte integrante da política de incentivos e permite a eficácia de incentivos positivos. A elaboração de critérios para identificação do que são incentivos prejudiciais é fundamental: Quais são os subsídios prejudiciais ou perversos à biodiversidade que devem ser eliminados no Brasil? Em tempos de PAC e implementação de megaprojetos de infraestrutura, como Belo Monte e Complexo Tapajós, com a flexibilização dos estudos de impacto ambiental sem consentimento livre, prévio e informado às populações atingidas; isenção de taxas sobre agrotóxicos; com a atual aprovação do Código Florestal que reduz áreas protegidas, anistia e incentiva novos desmatamentos e introduz mecanismos financeiros sobre a floresta nativa etc., seria o Estado um importante agente implementador de incentivos ou subsídios perversos à diversidade biológica? Por que o Brasil não prestou informações ao grupo de trabalho no tema?

### 3) Biodiversidade e clima – REDD

As considerações sobre REDD e outras atividades de gerenciamento do uso da terra e biodiversidade e mitigação das mudanças climáticas foram submetidas à COP10 de Nagoya, que passou a analisar os impactos de ações de REDD+ na biodiversidade e nas comunidades locais e indígenas. Os resultados compilados do workshop de especialistas sobre REDD, assim como das opiniões dos países sobre as salvaguardas para REDD, são resumidas a seguir. Brasil, Canadá, Costa Rica, Estados Unidos, México, Mianmar e Noruega<sup>1</sup>

apresentaram documentos sobre salvaguardas em resposta a notificação do Secretariado.

<sup>1</sup> Cuba apresentou observações sobre as salvaguardas.

### META 4 - PADRÕES DE CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS

Existem poucos relatos sobre o tema, dentre as ações estão programas de incentivo a comércios verdes e justos; edifícios ecológicos; uso de tecnologia moderna para gestão de resíduos, promoção de alimentos orgânicos; ampliar estudos sobre aquisições sustentáveis, avaliação dos impactos dos produtos ao longo de todo seu ciclo de vida etc.

Ao passo que existem muitos recursos da Convenção e outras agências da ONU, assim como do setor privado para promoção de reuniões regionais de capacitação sobre TEEB e internalização dos valores econômicos da biodiversidade nas contas nacionais, para a meta 4 de Aichi, uma das principais metas capazes de atacar as verdadeiras causas da degradação da biodiversidade, não há mobilização de recursos ou intenção política em seu cumprimento. Das ações mencionadas, poucas realmente lidam com alternativas reais ao padrão atual de produção e consumo, como incentivos à produção orgânica e agroecológica; incentivo a circuitos curtos de produção e consumo em feiras municipais etc.

Em síntese, o documento conclui que as salvaguardas, se bem construídas e aplicadas, reduzirão os riscos, e fomentarão a credibilidade das ações de REDD+ para mitigação das mudanças climáticas. *“Se eficazes as salvaguardas têm o potencial de promover a governança do setor florestal a nível nacional, garantindo a segurança da posse das terras florestais, a gestão florestal sustentável e o comércio de produtos florestais sustentáveis”.*

Principais riscos identificados com a aplicação de REDD+ para biodiversidade e comunidades indígenas e locais:

- a) Deslocamento do desmatamento e degradação para áreas com baixo valor de carbono e alto valor em diversidade biológica;

- b) A perda de territórios tradicionais e restrições dos direitos dos povos indígenas e comunidades locais ao acesso, utilização e/ou propriedade da terra e dos recursos naturais;
- c) Ausência de benefícios tangíveis para os meios de vida dos povos indígenas e comunidades locais e ausência de repartição de benefícios;
- d) Exclusão das comunidades indígenas e locais do processo de construção e aplicação de políticas e medidas;
- e) Perda dos conhecimentos ecológicos tradicionais;

### Uso comercial da biodiversidade e repartição de benefícios: entre o lucro das empresas e a realização dos direitos dos povos

A biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados à sua conservação e uso sustentável são fontes primordiais para o desenvolvimento da vida. Assim como os camponeses, indígenas e comunidades tradicionais utilizam a biodiversidade através de seus conhecimentos para desenvolver seu modo de vida, toda a população do mundo necessita e depende desses recursos e conhecimentos para sobreviver. Ocorre que grandes empresas como a Basf, Dupont e Estados nacionais como a Alemanha, país sede destas grandes empresas, exploram comercialmente a biodiversidade e os conhecimentos associados sem a necessária contrapartida aos países e populações fornecedoras. O combate à biopirataria é prioridade da CDB, ressaltando a importância de valorizar a soberania dos países megadiversos e das populações que detêm os conhecimentos tradicionais.

Grandes empresas dos setores de sementes, cosméticos e de remédios, apoiadas por seus países de origem, retardaram em pelo menos 18 anos a elaboração do Protocolo de Nagoya sobre Acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais e repartição justa e equitativa dos benefícios (Access & Benefit Sharing), criado durante a COP/MOP da CDB de 2010.

Segundo o texto do Protocolo de Nagoya, todo o acesso a recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados a estes recursos devem passar por um consentimento prévio dos países para serem utilizados. Assim, os lucros (benefícios) derivados da comercialização de qualquer produto ou processo (semente, vacina, agroquímico, cosmético etc.) desenvolvido com base nesse acesso, deverão ser obrigatoriamente compartilhados com o país de origem e também com a comunidade, se esse produto utiliza de alguma forma um conhecimento tradicional. Com isso, as poderosas indústrias farmacêuticas passam a ter de se submeter às regras de acesso aos recursos e conhecimentos tradicionais associados, assim como garantir a devida repartição dos benefícios oriundos deste acesso.

Contudo, o protocolo só terá validade de lei internacional no momento em que 40 países o ratificarem. Assim, uma das prioridades para a COP/MOP da CDB na Índia deve ser a adesão do maior número possível de países ao protocolo. Além disso, na Índia serão discutidas atividades para criar e difundir conhecimentos para a aplicação do protocolo, inclusive possíveis sanções em caso de descumprimento, entre outros temas.

### Agrocombustíveis na CDB e o papel da sociedade na utilização do princípio da precaução

A Convenção sobre Diversidade Biológica também analisa os impactos negativos dos agrocombustíveis na biodiversidade. O Grupo de Trabalho sobre o tema criado na CDB afirma que existem sérias

preocupações com a perda de biodiversidade, introdução de espécies exóticas, consumo excessivo de recursos naturais, alteração na forma de utilização da terra e impactos na soberania alimentar derivados da produção e



utilização de agrocombustíveis. Diante desse quadro, uma das principais recomendações do Grupo de Trabalho instituído pela CDB sobre o tema propõe que o princípio da precaução seja um importante marco de referência do tratamento do tema no âmbito da CDB, principalmente tendo em conta o rápido crescimento das tecnologias nesse tema.

O Estado Brasileiro tem se prestado a defender os interesses das empresas do setor de agrocombustíveis, já que o Brasil é um dos maiores produtores, e vende para o mundo os monocultivos de cana como energia limpa. O Brasil, desde Nagoya, tem se esforçado em impedir que o Grupo de Trabalho sobre agrocombustíveis avance no desenvolvimento de pesquisas que relacionem a perda da

biodiversidade com a intensificação da produção e utilização de agrocombustíveis. Na mesma linha, e com mais gravidade, o Brasil tem sido um feroz opositor da aplicação expressa do princípio da precaução no tema e tem impedido a provação de estudos que recomendam essa cautela na CDB desde o ano de 2008.

É fundamental que a sociedade brasileira comprometida com a efetividade da CDB imponha ao Estado a necessidade de tratar o tema dos agrocombustíveis também sob a ótica da conservação e uso sustentável da biodiversidade. Os benefícios econômicos obtidos por algumas poucas empresas que exploram os agrocombustíveis no Brasil não podem se sobrepor à necessidade de adoção do princípio da precaução.

## Conhecimentos tradicionais e a biodiversidade: art. 8 j da CDB em debate

Um dos principais desafios colocados pela Convenção sobre Diversidade Biológica é garantir a proteção dos conhecimentos tradicionais, coletivos e dinâmicos dos povos indígenas, camponeses e comunidades tradicionais. Esse desafio está explicitado no art. 8 “j” da CDB, que reconhece que são estes conhecimentos os responsáveis pela conservação e melhoramento da biodiversidade presente no planeta. Para tanto, o Grupo de Trabalho sobre o art. 8 “j” se reúne para coletar experiências locais de proteção do conhecimento tradicional, suas inovações e práticas, levando em consideração os costumes e os sistemas comunitários de regulamentação. Para a COP/MOP da CDB de 2012 estão em debate importantes temas como o necessário reforço, inclusive financeiro, à participação de comunidades locais e povos indígenas nas discussões do GT sobre o art. 8 “j”, a continuidade dos trabalhos do GT, criação de instrumentos e ferramentas para divulgação do tema, ações para as repatriações dos conhecimentos, a elaboração de um novo plano de ação para a utilização consuetudinária dos conhecimentos na forma de um novo componente principal do GT 8 “j”, além de exortar a todos os estados partes que até 2020 efetivamente se

respeite os conhecimentos, inovações e práticas das comunidades (Meta 18 de Aichi). As decisões tomadas pela CDB sobre esses e outros importantes pontos serão cruciais para o desenvolvimento de uma proposta efetiva de aplicação concreta do art. 8 “j” pelos Estados, pois influenciará decisivamente na construção de conhecimentos, capacidades e propostas de ações no tema.

Vale destacar que, de outro lado, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual tem incidido sobre o tema buscando consolidar um instrumento jurídico internacional para tratar da questão dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, além de propor um processo de catalogação dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade de forma a avaliar a possibilidade de aplicação das leis de patentes ao tema. Esse ponto parece ter grande importância e reflete uma disputa quanto ao âmbito de regulação do tema, já que para os povos indígenas, camponeses e comunidades tradicionais o marco da CDB é fundamental para ancorar e garantir a proteção dos conhecimentos tradicionais.

## Identificação das cargas

O artigo 18 do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança estabelece regras sobre a identificação das cargas para importação e exportação de transgênicos. Segundo o artigo, quando se tratar de OGM cujo destino é a exportação para introdução intencional no meio ambiente (art. 18, c), as cargas devem ser identificadas com a informação “*contém transgênicos*”, assim como deverá conter a identificação do OGM, seus riscos e características.

Contudo, quanto aos grãos transgênicos destinados ao uso direto como alimento humano ou animal, ou para processamento pelo país importador (art. 18, a) não há consenso entre as Partes do Protocolo acerca da obrigatoriedade de identificação destas cargas como sendo transgênicas ou não. Até o momento, a obrigação se refere apenas à identificação destas cargas com a sigla “*pode conter organismo vivo modificado*”. A decisão definitiva sobre este ponto ficou postergada para a COPMOP07, a ocorrer apenas no ano de 2014.

Ademais, o parágrafo 3. do artigo 18 estabelece a avaliação da necessidade de criação de regras específicas quanto aos métodos de identificação das cargas com OGMs. Neste aspecto,

durante o 5º Encontro das Partes (COPMOP05) os Países-Parte do Protocolo ao Secretariado do Protocolo de Cartagena a realização de estudos para analisar as informações sobre as normas, métodos e orientações existentes e pertinentes à manipulação, ao transporte e identificação dos transgênicos. Como resultado, o Secretariado do Protocolo informou que as normas, orientações e métodos internacionais existentes são suficientes para alcançar os fins do Protocolo. Contudo, o que falta aos países é o reconhecimento do princípio da precaução como norma consuetudinária internacional e geral como método de alcançar os objetivos do Protocolo.

Por fim, o Secretariado, dentre outras medidas, recomenda aos Estados utilizar a transferência de tecnologias de segregação e rastreabilidade dos transgênicos dos países desenvolvidos, a fim de facilitar a identificação dos OGMs, e encoraja os Estados a criarem programas de educação dos consumidores a fim de ampliar os conhecimentos gerais sobre os OGMs, como um mecanismo para facilitar a aplicação e o reconhecimento internacional da rotulagem dos transgênicos.

## Avaliação e Gestão dos Riscos art. 15 e 16 do Protocolo de Cartagena

O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, em seus artigos 15 e 16, dispõe sobre a necessidade das Partes estabelecerem mecanismos, medidas e estratégias adequadas para regular, gestionar e controlar os riscos dos transgênicos ligados à utilização, manipulação e movimento transfronteiriço dos mesmos. O objetivo dessas medidas é evitar os efeitos adversos dos OGMs na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, levando em consideração também os riscos para a saúde humana, no território da Parte importadora. Assim, o Protocolo de Cartagena, em seu anexo III, determina a realização de Avaliação de Risco caso a caso, em cada meio receptor, cabendo a cada país regulamentá-la.

No 4. Encontro das Partes do Protocolo de Cartagena as Partes estabeleceram um Fórum Aberto Online no âmbito do Centro de Informação

sobre Biossegurança, assim como foi criado um Grupo *Ad Hoc* de Experts (AHTEG) para Avaliação e Gestão dos Riscos, com o objetivo de desenvolver um documento com processos estruturados de análise e gestão de riscos.

Como consequência do trabalho desenvolvido pelos dois Grupos, no 5º encontro das Partes foi apresentado o *Guia de Avaliação de Risco dos Organismos Vivos Modificados*, com objetivo de propor orientações mínimas uniformizadas para análise e gestão dos riscos entre os Países-Parte do Protocolo de Cartagena. Contudo, as Partes decidiram que este Guia precisaria de uma revisão científica, assim como ser testado em sua utilidade e aplicabilidade para OGMs de diferentes tipos introduzidos em ambientes distintos. Desta forma, o fórum aberto online e o AHTEG tiveram suas atividades estendidas (decisão BS-V/12) e como

resultado, verificou-se a necessidade de endossar o guia apresentado durante a COPMOP05, mas também de incluir duas novas modalidades específicas de avaliação, quais sejam, avaliação de risco para as árvores transgênicas e monitoramento no meio ambiente dos transgênicos liberados.

O documento apresentado no último Encontro das Partes apresentava os critérios de avaliação e gestão dos riscos considerando apenas 03 tipos específicos de transgênicos: mosquitos geneticamente modificados, eventos piramidados (*stacked events*) e grãos transgênicos com tolerância a stress abiótico. Por fim, o Fórum Aberto Online e

o Grupo *Ad Hoc* de Experts (AHTEG) para Avaliação e Gestão dos Riscos recomenda às Partes, durante o 6º Encontro das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança a traduzir o referido Guia de Avaliação de Risco para suas línguas nacionais, a usar e testar o referido documento, e, dentre outras recomendações, sugere a continuidade do Fórum Aberto Online e do AHTEG para além da COPMOP06, com o fim de desenvolver um guia com procedimentos específicos para novos tópicos de avaliação de risco, a partir da necessidade das Partes.

### Considerações socioeconômicas (Art. 26 do Protocolo de Cartagena)

O Artigo 26 do Protocolo de Cartagena Sobre Biossegurança abre a possibilidade às Partes para que considerem os impactos socioeconômicos dos organismos geneticamente modificados na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, especialmente no que tange ao valor desta para as comunidades indígenas e locais. Dentre os possíveis impactos socioeconômicos que podem ser considerados estão aqueles relativos ao efeito que a introdução de um transgênico pode causar sobre a capacidade das comunidades indígenas e locais usarem livremente a biodiversidade, necessária para sua sobrevivência e manutenção dos seus modos próprios de vida.

No 4º Encontro das Partes do Protocolo de Cartagena definiu-se que os Países, durante a COPMOP06 examinarão as considerações socioeconômicas partindo de informações emitidas nos Segundos Relatórios Nacionais. Por isso, na COPMOP05 os Países solicitaram ao Secretariado Executivo do Protocolo de Cartagena a realização de Conferências regionais com vistas a facilitar o intercâmbio de opiniões, informações e experiências

sobre a questão dos impactos socioambientais. Como resultado, o Secretariado, após realizar estas conferências, não chegou a conclusões consistentes, apenas afirmou que o parágrafo 1 do artigo 26 do Protocolo de Cartagena não é de cumprimento obrigatório pelas Partes, contudo, reconheceu a necessidade expressada por várias partes acerca do acesso a alguma orientação sobre como conceituar impactos socioeconômicos, assim como terem acesso a informações sobre estes possíveis impactos, a fim de poderem eleger políticas nas quais possam incluir tais considerações no momento das decisões sobre transgênicos. Por isso, dentre as recomendações do Secretariado do Protocolo neste aspecto, está o estabelecimento de um grupo de experts na tentativa de dar continuidade no trabalho sobre as considerações socioeconômicas, o qual terá como tarefa, dentre outras, o desenvolvimento de maior clareza conceitual acerca das considerações socioeconômicas e a compilação e análise de informações sobre repercussões socioeconômicas dos OGMs, incluindo informações sobre casos concretos.

### Protocolo de Nagoya – Kuala Lumpur

O Protocolo Nagoya-Kuala Lumpur sobre Responsabilidade e Reparação por danos gerados por movimentos transfronteiriços de Organismos Geneticamente Modificados é um Protocolo Suplementar ao Protocolo de Cartagena sobre

Biossegurança. Este recente Protocolo foi aprovado em 2010, durante a COPMOP05, em Nagoya, Japão, e estabelece medidas administrativas de responsabilidade a todos os agentes da cadeia produtiva de OGMs, cujo objetivo é evitar e mitigar

os danos ambientais, e à saúde humana, decorrentes de importação e exportação de transgênicos.

O Brasil assinou o referido Protocolo no último dia do prazo de coleta de assinaturas, em 06 de março de 2012, o que demonstra a pressão feita pelo setor das empresas de biotecnologia, e por alguns órgãos do governo que já se manifestaram publicamente contra o Protocolo Suplementar. Atualmente 51 países assinaram o Protocolo Suplementar, contudo apenas dois o ratificaram (Letônia e República Checa). Para sua entrada em vigor no âmbito internacional, é necessário que mais 38 Estados o ratifiquem.

Este instrumento internacional, em seu art. 2º, define que qualquer pessoa que tenha o controle direto ou indireto do transgênico pode ser responsável pelos danos causados por ele, ou seja, corporações internacionais podem ser responsabilizadas pelo dano causado pelo OGM, assim como o agricultor que está plantando o transgênico e o transportador. Além disso, no art.10 há a previsão de mecanismos para que sejam garantidos recursos financeiros a fim de custear

medidas de resposta para conter ou mesmo mitigar os danos gerados por OGMs.


Após a aprovação do Protocolo Suplementar, durante o ano de 2011, a Secretaria Executiva do Protocolo de Cartagena realizou quatro cursos regionais (Europa Central e Oriental, África, Ásia e Pacífico, e América Latina e Caribe) a fim de conscientizar os países a ratificarem este instrumento internacional. Já em maio deste ano foi realizada uma outra oficina com objetivo de examinar as necessidades dos países em matéria de capacidade para implementação do Protocolo Suplementar, e promover troca de experiências. Como resultado das oficinas, o Secretariado do Protocolo de Cartagena propôs uma proposta de Decisão, a ser aprovada durante a COPMOP06, estimulando os países que já assinaram o Protocolo Nagoya – Kuala Lumpur a depositarem seus instrumentos de ratificação, aprovação e aceitação o mais rápido possível.

Realização:



TERRA DE DIREITOS  
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Apoio:

 **HEINRICH BÖLL STIFTUNG**  
**BRASIL**